

Boletim CL&P

Decisões que impactam. Leis que mudam. Você atualizado.

CL&P | ADVOGADOS

Sumário

Novidades legislativas e regulatórias

1. Publicada lei que extingue atenuante de idade para crimes sexuais contra a mulher
2. Publicada lei que aumenta penas de roubo, furto e receptação de fios, cabos e equipamentos essenciais
3. Publicada lei que agrava o tratamento penal a crimes praticados em ambiente educacional

Decisões

4. STF suspende processos sobre compartilhamento de dados financeiros do COAF sem autorização judicial

Diversas

5. Presidente do COAF revela desafios estruturais do órgão em evento na USP
6. Ministro Edson Fachin é eleito presidente do STF e do CNJ para o biênio 2025/2027

1. Publicada lei que extingue atenuante de idade para crimes sexuais contra a mulher

Foi sancionada a Lei nº 15.160, de 3 de julho de 2025, que altera o Código Penal para afastar a aplicação da atenuante de idade e da redução do prazo prescricional em casos de crimes que envolvam violência sexual contra a mulher.

Antes da nova lei, os réus menores de 21 anos ou maiores de 70 anos se beneficiavam com a diminuição da pena (art. 65, I, do Código Penal) e com a redução pela metade dos prazos prescpcionais (art. 115 do Código Penal).

Com a mudança legislativa, esses benefícios permanecem válidos para os demais crimes, mas não mais se aplicam quando o delito envolver violência sexual contra a mulher.

2. Publicada lei que aumenta penas de roubo, furto e receptação de fios, cabos e equipamentos essenciais

Foi sancionada a Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025, que alterou o Código Penal para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados no fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados. A lei também ampliou as penas aplicáveis ao crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (art. 266, §2º, CP).

Além disso, foram previstos aumentos de pena quando os crimes mencionados forem praticados contra bens que comprometam o funcionamento de órgãos públicos (da União, Estados ou Municípios) ou de estabelecimentos privados prestadores de serviços públicos essenciais.

Na modalidade de furto, destacam-se a criação de duas novas hipóteses de furto qualificado (art. 155, §4º, V, e §8º, CP). Já no roubo, a lei instituiu uma nova qualificadora (art. 157, §1º-A, CP) e uma causa de aumento de pena.

Também foram majoradas as penas do crime de receptação qualificada (art. 180, §7º, CP) e do delito de interrupção ou perturbação de serviços essenciais de comunicação e informação (art. 266, §2º, CP).

Em alguns cenários, o aumento de pena ganha destaque de desproporcionalidade. Exemplo emblemático é o da receptação qualificada: diante da nova lei, a receptação de fios, cabos ou materiais semelhantes, quando praticada no exercício de atividade comercial ou industrial, passa a ter pena mínima de 6 anos - igual à do crime de homicídio simples (art. 121 CP).

3. Publicada lei que agrava o tratamento penal a crimes praticados em ambiente educacional

Foi sancionada a Lei nº 15.159/2025, que alterou o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para recrudescer o tratamento penal dos crimes praticados nas dependências de instituições de ensino.

No Código Penal, a lei estabeleceu que a prática de delitos nesses locais passa a constituir nova circunstância agravante de pena (art. 61, II, "m", CP). Em relação ao homicídio, criou-se nova modalidade qualificada (art. 121, §2º, X, CP) e novas causas de aumento (art. 121, §2º-X, I e II, CP). Além disso, foram instituídas causas de aumento para o crime de lesão corporal quando praticado contra autoridades (art. 129, §12º, I, "a" e "b", CP) ou nas dependências de instituição de ensino (art. 129, §12º, II, caput, "a" e "b", CP).

A Lei de Crimes Hediondos também foi modificada para abranger todas as modalidades de homicídio qualificado (art. 1º, I, Lei 8.072/90), bem como a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e a lesão corporal seguida de morte, quando cometidas contra autoridades ou nas dependências de instituições de ensino (art. 1º, I-A, "a", "b" e "c", Lei 8.072/90).

4. STF suspende processos sobre compartilhamento de dados financeiros do COAF sem autorização judicial

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão de todos os processos que discutem a necessidade de autorização judicial para o compartilhamento de informações financeiras pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

A decisão foi proferida no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1.537.165, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, atendendo a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR). O caso teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.404), de modo que a definição do Supremo servirá como parâmetro obrigatório para todo o Judiciário.

A controvérsia envolve a seguinte questão: o COAF, ao identificar operações financeiras suspeitas, tem o dever de comunicar às autoridades competentes para eventual investigação criminal. Contudo, permanece em debate se o Ministério Público ou a Polícia podem requisitar diretamente informações ao COAF, sem autorização judicial, para instruir investigações ou ações penais.

Diante da divergência de entendimentos nos tribunais, o STF optou por suspender o trâmite de todos os processos sobre o tema até que seja proferida uma decisão definitiva, garantindo uniformidade de jurisprudência em âmbito nacional.

5. Presidente do COAF revela desafios estruturais do órgão em evento na USP

Em evento realizado na Faculdade de Direito da USP, o presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Ricardo Andrade Saadi, apresentou dados preocupantes sobre a estrutura do órgão.

O COAF, unidade de inteligência financeira responsável por receber comunicações de atividades suspeitas e repassá-las às autoridades competentes, conta atualmente com cerca de 100 servidores. Desses, apenas nove são responsáveis por analisar as comunicações e identificar indícios de crimes.

Nos últimos anos, houve um crescimento exponencial no número de relatórios recebidos, mas o corpo técnico permaneceu reduzido. Além disso, o sistema de filtragem e checagem das operações, implantado em 1999, já não consegue dar vazão, com a agilidade necessária, à demanda crescente.

Segundo Saadi, sua gestão tem como prioridade promover uma reformulação do Conselho, com foco em modernização tecnológica e ampliação da capacidade operacional, a fim de fortalecer o principal mecanismo brasileiro de combate à lavagem de dinheiro, crimes financeiros, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

6. Ministro Edson Fachin é eleito presidente do STF e do CNJ para o biênio 2025/2027

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) elegeu o ministro Edson Fachin para a presidência da Corte e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2025/2027. O ministro Alexandre de Moraes exercerá a vice-presidência no mesmo período.

A eleição seguiu a tradição do Tribunal de escolher, para a Presidência, o ministro mais antigo que ainda não tenha ocupado o cargo.

O Presidente do STF desempenha funções administrativas e institucionais, como representar a Corte perante os demais Poderes, presidir as sessões plenárias, organizar e definir a pauta de julgamentos, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e decidir questões urgentes durante os recessos. Também é responsável por conceder licenças, nomear servidores e garantir a ordem e a disciplina interna.

Além dessas atribuições, o cargo acumula a Presidência do CNJ, órgão que coordena a atividade judiciária nacional e exerce funções de controle disciplinar da magistratura.